



**PROCESSO N.º : 50.303-7/2023**

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - INDEA**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL – EXERCÍCIO  
DE 2022**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **DECISÃO**

Trata-se de Processo de Contas Anuais de Gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - Indea, referente ao exercício financeiro de 2022, autuadas em conformidade com o Plano Anual de Atividades – PAT/2023.

Durante a instrução processual foram acostados aos autos documentos da Controladoria Geral do Estado<sup>1</sup> em cumprimento à Resolução Normativa n.º 12/2017-TP e à Instrução Normativa CGE n.º 03/2017; Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria e controle; Relatórios de Monitoramento n.º 44/2022<sup>2</sup> e n.º 101/2021<sup>3</sup>; e Relatório de Avaliação do Controle Interno n.º 0011/2022<sup>4</sup>, que versa sobre Relatório de Auditoria de Avaliação de Controle Interno de interesse do Instituto, a serem analisados pela Unidade Técnica.

Sequencialmente, o processo foi remetido à 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo que, de acordo com o Despacho do Secretário de Controle Externo<sup>5</sup>, informou que, apesar da alta produtividade do setor e do fato dessas Contas constarem do Plano Anual de Atividades para o exercício de 2023, não foi possível concluir a instrução e julgamento dos autos, motivo pelo qual sugeriu:

**Dessa forma**, sem vislumbrar qualquer prejuízo a produtividade do setor, **sugere-se** o arquivamento do processo, **sem resolução de mérito**, ante a iminência do recesso de final de ano ou Portaria nº 160/2023 da Presidência e se, não for este o entendimento do eminente Conselheiro, **subsidiariamente, sugere-se** a devolução dos autos a essa unidade para a sua instrução prioritária no início do exercício de 2024.

<sup>1</sup> Documento digital 8741/2023;

<sup>2</sup> Documento digital 195741/2022;

<sup>3</sup> Documento digital 109722/2022;

<sup>4</sup> Documento digital 187633/2023;

<sup>5</sup> Documento digital 289169/2023;





Na forma regimental, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas<sup>6</sup> que, por meio do Parecer n.º 108/2024, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pela continuidade processual, conforme solicitado pela própria equipe de auditoria, em pedido subsidiário.

Em sintonia com o Parecer Ministerial, comprehendo que não foi apresentado fato impeditivo ou modificativo que viesse alterar o PAT/2023, bem como não foi narrado qualquer prejuízo à produtividade do setor, motivo pelo qual acolho o Parecer n.º 108/2024 e **determino a devolução do processo à 4ª Secretaria de Controle Externo** para a sua instrução prioritária no presente ano.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2024.

*(assinatura digital<sup>7</sup>)*  
**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>6</sup> Documento digital 410057/2024;

<sup>7</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

